PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
RONDÔNIA

LEI Nº 457/GP/93 De, 05 de Novembro de 1993

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A NORMATIZAR A BASE DE CÁLCULO DA COBRANÇA DO ISS/QN DAS OBRAS FEDERAIS, ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a normatizar a base de cálculo da cobrança do ISS/QN das Obras Federais, Estaduais e dá outras providências.

Art. 2º - A base de cálculo para cobrança do ISS/QN, das Obras Federais, Estaduais realizadas no Município será de 40% (quarenta por cento) do seu valor total da nota fiscal.

Art. 3º - Permanece o mesmo índice, (aliquota) constante na tabela do anexo II da Lei nº 312/GP/91 de 5% (cinco por cento).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos somente para os contribuintes em atrazo do ISS/QN, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 05 de Novembro de 1993

CLAUDIO REINOLDO WINK
PREFEITO MUNICIPAL